



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 340
Decisão da CEMMQ	Nº 69/2023	
Referência	Processo nº 1182970/2023	
Interessada	GNR RETESTE DE CILINDROS PARA GNV LTDA	

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO** da Inclusão Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho **Adauto de Araújo Vicente**, com atribuições iniciais provisórias do artigo 12 combinados com o 25 da Resolução 218/73 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **340**, apreciando o Processo nº **1182970/2023**, que trata acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho apresentado pela Empresa **GNR RETESTE DE CILINDROS PARA GNV LTDA**, com a indicação do Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho **Adauto de Araújo Vicente**, com atribuições iniciais provisórias do artigo 12 combinados com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, e; **considerando** que Eng.º Mecânico e de Seg. do Trabalho **Adauto de Araújo Vicente**, com atribuições no Art. 12 Combinado com o 25 da Res.218/73 do Confea e Artigo 4º da Resolução 359/91. **considerando** que o mesmo é Responsável Técnico das empresas: Empresa **1: J M TEC LTDA - ME (J M TEC)**, 4h/dia, Contrato e Carga Horária Total de Trabalho: 40h/sem, nesta jurisdição; **considerando** que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das Entidades de Direito Público; Considerando que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que o Profissional e as Empresas possuem endereços na cidade de João Pessoa-PB; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste Processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas citadas; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** o que dispõe a Resolução 1.121/19 do Confea, no artigo art. 17 - o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** a documentação apresentada atende aos termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, pelo **DEFERIMENTO** da Inclusão do Eng. Mecânico e Seg. do Trabalho **Adauto de Araújo Vicente**, Crea-PB nº 1606520482, na empresa Requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do Objeto Social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Jeure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2023.


Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB